

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

2020

Dê-se ao artigo 27 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

“Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas no inciso I e do caput do art. 26 serão compensadas nos termos dos acordos ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, quando houver, ou na inexistência deste, poderão ser compensadas no prazo de 12 meses, contado da data de encerramento da calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas com hora extra.

JUSTIFICAÇÃO

A participação das entidades sindicais no processo de negociação para horas extras e compensação de horas trabalhadas é uma das regras antigas do setor de saúde. Tal regramento conta com respaldo das entidades sindicais do campo econômico e do setor laboral.

Renegar essa característica é no mínimo desorganizar o setor e provocar o caos entre trabalhadores e empresas da área de saúde, tão necessárias nesse momento de pandemia e de calamidade decretado pelo governo.

Deputado Célio Studart

PV/CE

